

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL – NC 1444-17

### AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

#### ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

“No “ANEXO I, Especificações Técnicas, item 1.2” - é solicitado que a luminária tenha “*Difusor em vidro liso e temperado de resistência mecânica IK 08*”. Tendo a proponente atestado suas luminárias utilizando camadas de proteção primária e secundária em policarbonato, além de certificar-se nos fatores de resistência à impacto mecânico e à radiação UltraVioleta, superando inclusive os requisitos solicitados para vidro, podemos entender que está administração irá admitir também o policarbonato?”

#### RESPOSTA

[Favor reportar-se ao item II deste aditamento.](#)

#### PERGUNTA 2

“No “ANEXO I, Especificações técnicas, item 1.5, é informado que a corrente de saída não poderá ultrapassar 530mA, porém, após análise do fluxo luminoso solicitado e da potência máxima de 160w, essa corrente limitada a 530mA não é suficiente para atingir os 15.000 lumens. Favor verificar a possibilidade de fornecimento em uma corrente maior.”

#### RESPOSTA

[Favor reportar-se ao item II deste aditamento.](#)

#### PERGUNTA 3

“No “ANEXO I, Especificações técnicas, item 1.1, é solicitado preferencialmente pintura poliéster na cor ral7001, poderá ser fornecido na cor cinza munsell 6.5??”

#### RESPOSTA

[Sim.](#)

#### PERGUNTA 4

“Em atenção ao Pregão em epígrafe que tem como objeto a aquisição de luminárias LED, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos conforme segue:

No descritivo técnico temos especificado no item 1.7. do Anexo I - Especificações Técnicas, transcrito abaixo:

1.7) A luminária deverá possuir suporte que permita a montagem em ponta de braço com diâmetro de 60 mm. O ajuste da inclinação do bloco ótico deve ser de  $\pm 5^\circ$ , não sendo permitido o uso de outros acessórios para tal.

Ocorre que, a grande maioria das luminárias LED do mercado, possuem ajuste de inclinação do bloco ótico para melhor adaptarem o resultado fotométrico frente às diversas topologias de largura da via e altura dos postes, porém na maioria das vezes este ajuste é angular e positivo.

Considerando que as luminárias com as quais desejamos participar do certame possuem ajuste de posição em  $0^\circ$ ,  $+5^\circ$   $+10^\circ$ , e em casos onde há a necessidade de adaptar a braços inclinados “muito positivamente” utilizamos o adaptador conforme imagem anexa, desenvolvido para este tipo de aplicação.

Após instalado o acessório em questão, este torna-se imperceptível ao olhar e foi desenvolvido justamente para não necessitar de ajuste do bloco ótico.

Contudo, da forma como foi elaborada as especificações técnicas do edital, o mesmo, sem sombra de dúvidas, compromete a competitividade do certame, e poderá até mesmo indicar um direcionamento a determinado fabricante o que é vedado pela lei.

Nesse sentido, solicitamos sua análise e aprovação do uso do adaptador mencionado, a fim de que seja incluso na especificação técnica visto que não torna o conjunto da luminária um produto diferente, apenas adaptado imperceptivelmente para atender a necessidade da topologia da aplicação.

O objetivo desta impugnação é que as exigências sejam alargadas para que haja uma universalidade de competidores sem que se alterem os resultados e finalidades por meio de exigências que simplesmente, impõem barreiras exclusivas.”

## RESPOSTA

Mantém-se a exigência do subitem 1.7 das Especificações Técnicas.

Em virtude das características das vias, faz-se necessário o ajuste ser na própria luminária, como indicado no subitem 1.7 das Especificações Técnicas, sem a utilização de adaptadores para a obtenção de melhores performances fotométricas.

A citação, da consultante, de que “... da forma como foi elaborada as especificações técnicas do edital, o mesmo, sem sombra de dúvidas, compromete a competitividade do certame, e poderá até mesmo indicar um direcionamento a determinado fabricante o que é vedado pela lei”, no entendimento da ITAIPU não procede, visto que existe no mercado pluralidade de fabricantes cujas luminárias possuem o ajuste de  $\pm 5^\circ$  sem a utilização de adaptadores, afastando-se, portanto, qualquer indicativo de direcionamento neste certame.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17, a ITAIPU altera:

a) **a redação dos subitens 1.2 e 1.5 das Especificações Técnicas:**

DE:

“1.2) Difusor em vidro liso e temperado de resistência mecânica mínima IK08;

(...)

- 1.5) Driver com supressor de surtos de tensão e proteção de pico externo de energia de 10 kV / 5 k KA, categoria 120 eventos e 6 kV / 3 k KA, 5000 eventos, de acordo com IEEE/ANSI C62.41.2-2002, composto de fonte de alimentação e regulador de corrente integrados com tensão de serviço entre 127-270 V, 50/60 Hz, em corrente alternada e saída em corrente contínua estabilizada em no máximo 530 mA;”

**PARA:**

- 1.2) Difusor em vidro liso e temperado ou em policarbonato, de resistência mecânica mínima IK08;

(...)

- 1.5) Driver com supressor de surtos de tensão e proteção de pico externo de energia de 10kV / 5kA, categoria 120 eventos e 6kV / 3kA, 5000 eventos, de acordo com IEEE/ANSI C62.41.2-2002, composto de fonte de alimentação e regulador de corrente integrados com tensão de serviço entre 127-270 V, 50/60 Hz, em corrente alternada e saída em corrente contínua estabilizada em no máximo 730mA, desde que se mantenha um fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens;

- b) *a redação da letra “b” do subitem 2.18.14 do Caderno de Bases e Condições:*

**DE:**

- b) os seguintes laudos técnicos:

1. ensaio de grau de proteção;
2. ensaio fotométrico - curvas de utilização e rendimento;
3. ensaio de resistência aos impactos mecânicos;
4. atendimento aos requisitos de vibração;
5. relatório IESNA LM-80 dos LEDs e IESNA LM-79 da luminária; e
6. relatório IESNA TM-21 que comprove a vida útil e depreciação do fluxo luminoso.

**PARA:**

- b) os seguintes laudos técnicos:

1. Para difusores em vidro liso e temperado:
  - i. ensaio de grau de proteção;
  - ii. ensaio fotométrico - curvas de utilização e rendimento;
  - iii. ensaio de resistência aos impactos mecânicos;
  - iv. atendimento aos requisitos de vibração;
  - v. relatório IESNA LM-80 dos LEDs e IESNA LM-79 da luminária; e
  - vi. relatório IESNA TM-21 que comprove a vida útil e depreciação do fluxo luminoso.

2. Para difusores em policarbonato, além do exigido em “b1” a proponente deverá apresentar laudo técnico de ensaio de resistência a intempéries com base na norma ASTM G154.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17.

<b>Emitido por:</b> Divisão de Suporte Técnico	<b>Data:</b> 31 de agosto de 2017
--	-----------------------------------